



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
LEI N° 232/98 **DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998.**

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 179/97, DE 20 DE MARÇO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - O artigo 3° da Lei 179, de 20 de março de 1.997, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa de 5,21 Ufir's a 10,41 Ufir's dos estudantes beneficiários do transporte para Anápolis.

§ 1° - Os valores estipulados no artigo acima serão recolhidos na Coletoria Municipal.

§ 2° - Os valores arrecadados da taxa autorizada neste artigo serão destinados para cobrir despesas com a manutenção do veículo.

§ 3° - Os estudantes beneficiários do transporte para Anápolis, funcionários da Prefeitura Municipal, efetuarão o pagamento da referida taxa após o recebimento de suas remunerações.”

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 23 dias do mês de novembro de 1.999

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO.

23/11/99
[Handwritten Signature]
OSCAR JOSE GOMES
Sec. de Administração e Finanças

[Handwritten Signature]
EDU PAIVA
Prefeito Municipal